



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

CONTRATO 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

INEXIGIBILIDADE 002/2023

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **F MOREIRA SEIXAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 47.387.939/0001-14, com sede Rua Boleslau Fidalski, nº 267, na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85.505-420 representada neste ato, pelo seu representante legal **FABIANO MOREIRA SEIXAS**, brasileiro, portador do CPF n. 593.572.150-34 e do RG 6041364941 SJS/DI RS, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **F MOREIRA SEIXAS**, para realização de serviços de **TREINOS PARA ESCOLINHAS DE FUTSAL NO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC, conforme ANEXO I e proposta apresentada.**

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação da empresa **F MOREIRA SEIXAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 47.387.939/0001-14, por apresentar experiência em atividades físicas, buscando promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando as crianças condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar na modalidade de futsal feminino e masculino.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.

Dotação:

36 - 33.90.39.99.00.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor Valmir José Martins, **auxiliar de esportes** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

07. DO PREÇO

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Sendo R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais) mensais.

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 Tendo em vista tratar-se de uma empresa de grande conceito na região nas práticas de atividades físicas favorece aspectos como melhora dos processos mentais, a integração do indivíduo ao grupo, autoconhecimento, percepção corporal, temporal e espacial, domínio das habilidades e destrezas físicas, entre outros;

8.2 A escolha da empresa, se dá, pois a mesma já realiza treinos mostrando competência e satisfação do público presente a qual representa a escola de base de Pato Futsal, que é uma referência nacional dentro e fora das quadras, por ser um clube VENCEDOR no cenário mundial, sendo a única escolinha que é referência na região.

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 Os treinamentos no nível de escolinhas para categorias de base até 17 anos serão realizados 02 (dois) dias por semana, ministrados e orientados por professores do PATO FUTSAL que são técnicos formados em educação física e serão acompanhados por profissionais da área do Município de Galvão.

9.2 Tendo como carga horária de 08 (oito) horas semanais, ministrados nos ginásios Nédio Moacir Lorenzini e Escola Municipal Arnaldo Francisco dos Santos, nos horários acordados entre as partes:

Terças – feiras:

Das 09:30h às 10:30h – Futsal Feminino;
Das 10:30h às 11:30h – Futsal Masculino;

Intervalo almoço

Das 13:30h às 14:30h – Futsal Feminino;
Das 14:30h às 15:30h – Futsal Masculino;
Das 15:30h às 16:30h – Futsal Masculino;

Intervalo – lanche

Das 17:00h às 18:30h – Futsal Feminino;
Das 18:30h às 20:00h – Futsal Masculino;

Quintas – feiras:

Das 09:30h às 10:30h – Futsal Feminino;
Das 10:30h às 11:30h – Futsal Masculino;

Intervalo – almoço

Das 13:30h às 14:30h – Futsal Feminino;
Das 14:30h às 15:30h – Futsal Masculino;
Das 15:30h às 16:30h – Futsal Masculino;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Intervalo - lanche

Das 17:00h às 18:30h – Futsal Feminino;
Das 18:30h às 20:00h – Futsal Masculino;

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Sendo R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais) mensais.

12. PRAZO DE VIGENCIA

12.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir do dia 14 de fevereiro de 2023 até dia 15 de dezembro de 2023.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Da Forma de Pagamento

13.1.1 - **Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.**

13.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

13.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

13.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

14.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

14.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

14.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço assim como no fornecimento de toda a estrutura necessária a realização do SHOW bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas;

14.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

14.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

14.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

14.1.7 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - O Município ficará obrigado a:

15.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.1.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr Valmir José Martins, auxiliar de esportes nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

16.2 A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

16.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

16.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

16.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

16.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

16.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida licitação.

18. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1 – Advertência;

18.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

18.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

18.4 – Declaração de inidoneidade;

18.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

18.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

18.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

19. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 007/2023 na inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, do Município de Galvão - SC.

20.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 13 de fevereiro de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

VALMIR JOSÉ MARTINS
Auxiliar de esportes/FISCAL

F MOREIRA SEIXAS
FABIANO MOREIRA SEIXAS

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____